



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Controle Interno



1.0 CHECK LIST – PRESTAÇÕES DE CONTAS

057/2020

Nº PROCESSO:

003/2020

Nº PARCERIA:

14/02/20 a 31/08/2021

VIGÊNCIA:

05.591.164/0001-54

Nº CNPJ:

R\$ 80.000,00

VALOR TOTAL:

Prefeitura Municipal Cassilândia

CONCEDENTE:

NC – NADA CONSTA

CONTRAPARTIDA:

11

Nº PARCELA:

100%

EXECUÇÃO:

R\$ 80.000,00

VALOR LIBERADO:

2.0 ASPECTOS DE FORMALIZAÇÃO

	SIM	NÃO
2.1 - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO ASSINADO PELO RESPONSÁVEL?	X	
2.2 - O CONTEÚDO DO OFÍCIO CORRESPONDE AO OBJETO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA E À PARCELA EM REFERÊNCIA?	X	
2.3 - CÓPIA DO TERMO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA, PLANO DE TRABALHO E ADITIVO ASSINADOS?	X	
2.4 - A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA TRAZ O CARIMBO E IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE?	X	
2.5 - AS DESPESAS FORAM COMPROVADAS MEDIANTE CÓPIAS?	X	

3.0 ASPECTOS FINANCEIROS

	SIM	NÃO
3.1 - A CONTA CORRENTE É ESPECÍFICA?	X	
3.2 - EXISTE ALGUM PAGAMENTO A COMPENSAR?		X
3.3 - OS SAQUES EFETUADOS, REFEREM-SE AO PAGAMENTO DE DESPESAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO?	X	
3.4 - HOVE EMISSÃO DE UM ÚNICO SAQUE PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS PAGAMENTOS?	X	
3.5 - ANEXOU CÓPIA DAS TRANSFERÊNCIAS DE PAGAMENTOS EMITIDOS?	X	
3.6 - HOVE ALGUM TIPO DE DEPÓSITO NÃO IDENTIFICADO?		X
3.7 - FOI APRESENTADO EXTRATO BANCÁRIO DE CONTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA NO PERÍODO EXECUTADO?	X	
3.8 - FOI APRESENTADO EXTRATO BANCÁRIO DE APLICAÇÃO NO PERÍODO EXECUTADO?	X	
3.9 - OS SALDOS REMANESCENTES FORAM DEVOLVIDOS AO CONCEDENTE?		X



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Controle Interno



4.0 RELATÓRIOS		
4.1 EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA	SIM	NÃO
4.2 - O FORMULÁRIO ESTÁ PREENCHIDO CORRETAMENTE?	X	
4.3 - O ASPECTO FÍSICO: NO PERÍODO (%) E ATÉ O PERÍODO (%) ESTÃO CORRETOS?		NC
4.4 - O ASPECTO FINANCEIRO: NO PERÍODO (%) E ATÉ O PERÍODO (%) ESTÃO CORRETOS?	X	
4.5 - O FORMULÁRIO ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADO?	X	
4.6 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA		
	SIM	NÃO
4.7 - O TOTAL DA RECEITA E DA DESPESA SÃO IGUAIS?	X	
4.8 - FOI APRESENTADO RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA?	X	
4.9 - EXISTE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA?		X
4.10 - EXISTE CONTRAPARTIDA EM SERVIÇOS, SEM ONERAR O INSTRUMENTO DE PARCERIA?		X
4.11 - O SALDO EVENTUAL ANTERIOR, CONFERE COM O SALDO INICIAL ATUAL?		X
4.12 - O VALOR DO SALDO DEVOLVIDO CORRIGIDO PELA POUPANÇA?		NC
4.13 - O SALDO DA PARCERIA A RESTITUIR, TEM VARIAÇÃO MAIOR DO QUE A CADERNETA DE POUPANÇA, CALCULADA DESDE A LIBERAÇÃO ATÉ A DEVOLUÇÃO?		NC
4.14 - AS TARIFAS BANCÁRIAS ONERAM O INSTRUMENTO DE PARCERIA?	X	
4.15 RELATÓRIO DE RELAÇÃO DE PAGAMENTO		
	SIM	NÃO
4.16 - O FORMULÁRIO ESTÁ PREENCHIDO CORRETAMENTE?	X	
4.17 - O VALOR TOTAL CORRESPONDE AO VALOR DO RECURSO REPASSADO?		X
4.18 - OS VALORES RELACIONADOS CORRESPONDEM ÀS SAÍDAS CONSTANTES NO EXTRATO BANCÁRIO NA MESMA ORDEM?	X	
4.19 - APRESENTOU UMA RELAÇÃO DE PAGAMENTO PARA CADA FONTE DE RECURSOS?	X	
4.20 - APRESENTOU TARIFAS BANCÁRIA E/OU TAXAS ADMINISTRATIVAS?		NC
4.21 - EXISTE DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA NOTA FISCAL E O VALOR DO EXTRATO BANCÁRIO?	X	
4.22 - AS DESPESAS ESTÃO DE ACORDO COM OBJETO E O PLANO DE TRABALHO?	X	
4.23 - PAGAMENTOS NOMINAIS AO FORNECEDOR?	X	
4.24 - O FORMULÁRIO ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADO?	X	

4.25 RELATÓRIO DE BENS		
	SIM	NÃO
4.26 - RELAÇÃO DE BENS DEVIDAMENTE PREENCHIDA DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO?		X



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Controle Interno



4.27 CONCILIAÇÃO BANCARIA		
	SIM	NÃO
4.28 - O FORMULÁRIO ESTÁ PREENCHIDO CORRETAMENTE?	X	
4.29 - O VALOR DO SALDO CORRESPONDE AO INFORMADO NO EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO?	X	
4.30 - O FORMULÁRIO ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADO?	X	
4.31 - ANEXOU EXTRATO BANCÁRIO (CONTA ESPECÍFICA) DO PERÍODO E EXTRATO DE APLICAÇÃO?	X	
4.32 - SAQUES EMITIDOS NÃO CONSTANTES DO EXTRATO BANCÁRIO?		X
4.33 - IMPORTÂNCIAS DEBITADAS NÃO CORRESPONDENTES À DESPESAS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA?	X	
5.0 ASPECTOS DE FORMALIZAÇÃO		
	SIM	NÃO
5.1 - NOTA FISCAL (ORIGINAL OU AUTENTICADA OU CARIMBADA COM O Nº DO INSTRUMENTO DE PARCERIA É ASSINADA)?	X	
5.2 - AS NOTAS ESTÃO EMITIDAS POR MAIS DE UMA EMPRESA?		X
5.3 - AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS EM NOME DO CONVENIENTE?	X	
5.4 - A NOTA FISCAL ESPECIFICA O MATERIAL ADQUIRIDO OU SERVIÇO PRESTADO DE ACORDO COM O OBJETO?	X	
5.5 - AS DATAS DE EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E RECIBOS, ESTÃO DENTRO DA VIGÊNCIA NORMAL DO INSTRUMENTO DE PARCERIA?	X	
5.6 - EXISTE ALGUMA NF VENCIDA?		X
5.7 - OS VALORES DAS NOTAS FISCAIS ESTÃO IGUAIS COM A RELAÇÃO DE PAGAMENTOS?	X	
5.8 - AS NOTAS FISCAIS/RECIBOS CORRESPONDEM AOS VALORES DO EXTRATO BANCÁRIO DA CONTA ESPECÍFICA?	X	
5.9 - AS NOTAS ESTÃO ATESTADAS?		X
5.10 - NA RELAÇÃO PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA (DE MÃO DE OBRA), O CONVENIENTE APRESENTOU RELATÓRIO?		NC
5.11 - O SOMATÓRIO DAS NFs ESTÁ DE ACORDO COM A RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E O VALOR DO INSTRUMENTO DE PARCERIA?	X	
5.12 - HOUVE PAGAMENTOS EXCLUSIVAMENTE COM RECIBOS?		X
5.13 - AS RETENÇÕES DE IMPOSTOS FORAM RECOLHIDAS AOS CREDORES?	X	
5.14 - OS CPF DOS BENEFICIÁRIOS ESTÃO COMPROVADOS?		NC



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Controle Interno



6.0 COMPRA	SIM	NÃO
6.1 AS DESPESAS TÊM PROPOSTAS DE PREÇOS (MINIMO 3)?		X
6.3 PESQUISA DE PESQUISA DE MERCADO?		X
6.4 CONTRATO (ASSINADO COM 2 TESTEMUNHAS EM PAPEL TIMBRADO?)	X	

7.0 OUTROS DOCUMENTOS	SIM	NÃO
7.1 ANEXADO TERMO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO?		X
7.2 APORTE DE CONTRAPARTIDA COMPROVADO FINANCEIRAMENTE?		NC
7.3 DAE COM DEVOLUÇÃO DE SALDO?		NC

Adeyair Candido de Oliveira
Controlador Interno
Portaria nº 953

Maxilane Amaral De Aquino
Escriturário III - Controladoria Do Município
Portaria nº 504

Jair Boni Cogo
Prefeito Municipal
Cassilândia – MS

Recbi
11/04/22
Thalita



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
SOBRE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020**

Período de vigência: 14/02/2020 a 31/08/2021

Unidade Auditada: Lar das Crianças e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela.

Termo de Colaboração: nº 003/2020

Objeto: Celebração de parceria a ser executado entre prefeitura Municipal de Cassilândia – MS
E Lar das Crianças e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela.

Organização: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em conclusão relacionada às prestações de contas sob a gestão e responsabilidade do **SR. CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA**, presidente do **LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA** do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao processo referente ao Termo de Colaboração nº 003/2020, celebrado entre o município e entidade, sobre apreciação, do ordenador de despesa do município de Cassilândia – MS, Excelentíssimo **Sr. JAIR BONI COGO**, expresse, a seguir, opinião conclusiva, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno, sobre os aspectos de formalização, financeiros e atos de gestão, fiscalização e controle do referido exercício.

1.0 - DO ASPECTO LEGAL

Cumprida à Controladoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas e Lei Municipal nº 209/2018, que criou a função de Controle Interno neste Município, entre outras atribuições, asseverar as contas do município, avaliar, emitir pareceres, certificados de auditoria e apoio ao controle externo, referentes às contas do executivo municipal de Cassilândia/MS, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e



eficácia. Outrossim, conforme Constituição Federal e Lei de Responsabilidade fiscal e seus artigos aqui citados, as atividades elencadas serão abrangidas às competências conforme dispõem as Constituições Federal, Estadual e Municipal, e estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num “*Sistema de Controle Interno*”.

A Lei 13.019/2014 (conforme redação dada pela a Lei nº 13.204/2015), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, atribui – se as várias exigências a serem observadas pela Administração Pública nas três esferas de governo, bem como a realização de contratações públicas na modalidade de termos de colaboração, nos seus artigos que assim estabelece:

Art. 61 são obrigações do gestor:

.....

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 4o Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Portanto o parecer técnico conclusivo deverá à luz da Resolução TC/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018, verificar o cumprimento das peças exigidas na Lei nº 4.320/64 do Art. 78 ao 80, juntamente as formalidades e exigências do objeto da determinação constante na Lei 13.019/14, em ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

2.0 - QUANTO AOS ASPECTOS DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

De acordo item 2.0 ao 2.5, quanto aos aspectos da formalização foram aqui apresentados toda a documentação desse termo de colaboração e acolhido dado a veracidade dos fatos nele citados. Os ofícios de encaminhamento foi devidamente assinado pelo responsável e o conteúdo do ofício correspondem ao objeto do instrumento de parceria e às parcelas em referência, onde foram apresentadas cópias do termo do instrumento de parceria,



plano de trabalho e aditivo assinados, juntamente com a documentação apresentada, com o carimbo identificador do dirigente da entidade, e todas as despesas foram comprovadas mediante cópias e extratos bancários.

3.0 - QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

Em acordo com item **3.0** ao **3.9**, os relatórios financeiros aqui apresentados e acolhido dado à veracidade dos fatos, neles citados, foi constatado que a conta corrente para o firmamento da parceria é específica no nome do **LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA**, e que foram atendidas as especificações e exigências conforme **CHECK LIST** elaborado pela Controladoria Municipal, juntamente às formalidade e exigência do objeto da determinação constante na Lei 13.019/14, em ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

4.0 - QUANTO AO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Em concordância com item **4.1** ao **4.5** o formulário físico e financeiro estão preenchidos corretamente e assinado pelo responsável do LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA na pessoa do Sr. **CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA**.

4.6 - QUANTO AO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

De acordo com item **4.7** ao **4.14** o relatório de receitas e das despesas estão preenchidos corretamente e assinado pelo responsável do LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA na pessoa do Sr. **CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA**.

APONTAMENTO/RESSALVA:

No item **4.11** o saldo eventual anterior, não confere com o saldo inicial atual dando uma divergência de **R\$ 1,00**.

No item **4.14** Há oneração com tarifas bancárias no instrumento de parceria apresentado no relatório da receita e despesa, e não se aplica uma vez que a própria Lei 13.019/2014 veda.



4.15 - QUANTO AO RELATÓRIO DE RELAÇÃO DE PAGAMNETO

No item 4.16 ao 4.24 os relatórios de pagamento estão preenchidos corretamente e assinados pelo responsável do LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA na pessoa do Sr. **CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA**.

APONTAMENTO/RESSALVA:

No item 4.20 o valor total do recurso repassado, não corresponde ao valor firmado entre entidade e município, uma vez que LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA, tinham valores existentes correspondentes a recurso próprio no valor **R\$ 1.730,00**.

4.25 - QUANTO AO RELATÓRIO DE BENS

No item 4.26, não foi encaminhado o relatório de bens, conforme item citado.

APONTAMENTO/RESSALVA:

Referente ao item 4.26, não foram localizadas a o relatório de bens, do LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA, um vez que uma das pautas é premissa do objeto desse contrato conforme plano de ação da conveniente.

4.27 - QUANTO À CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em concordância com item 4.28 ao 4.33 a conciliação bancária estão preenchidos em concordância com o extrato bancário e assinado pelo responsável pelo LAR DAS CRIANÇAS E DO



ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA na pessoa do Sr. **CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA**.

5.0 – ASPECTOS DE FORMALIZAÇÃO

De acordo com item **5.1 ao 5.14** os aspectos de formalização no que condiz com a veracidade da notas fiscais e atesto de recebimento, estão em pleno acordo.

APONTAMENTO/RESSALVA:

Referente ao item 5.9, não consta carimbo de atesto e nem de recebimento por parte da entidade na nota fiscal de nº 40977 de 31/08/2021.

6.0 – QUANTO AO PROCESSO DE COMPRA

No item **6.0** em análise das notas fiscais apresentadas foram verificados por amostragem alguns preços, e encontram – se dentro da normalidade.

APONTAMENTO/RESSALVA:

Referente ao item 6.0, toda vez que for realizar compras com o recurso repassado através de termo de parceria entre município e entidade, realizar no mínimo três cotações referente ao produto a ser adquirido, uma vez que quanto mais transparência em uso desse recurso, melhor eficiência em sua aplicação.



7.0 – ANEXOS DOCUMENTOS

No item 7.0 não foram localizados ou anexado por parte da entidade LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA na pessoa do Sr. **CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA**, termo de cumprimento do objeto.

APONTAMENTO/RESSALVA:

Referente ao item 7,0 toda vez que for encaminhado a prestação de conta que seja anexado o termo de cumprimento do objeto.

8.0 – DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada por este Controle Interno, o processo de termo de colaboração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação destinados à execução de serviços técnicos profissionais especializados, de caráter continuado, permanente e planejado da política nacional do LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA, deste Município, até o presente momento, apresenta-se REGULAR.

9.0 – RECOMENDAÇÕES

Ante a análise realizada, esta Controladoria recomenda:

Ao Setor Central De Projetos Convênios E Contratos/ Setor licitação/ Setor compras:

● Nos levantamentos sobre a lei 13.019/2014 (Redação dada pela Lei nº13.204/2015), recomenda – que compete ao administrador público – “agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.” (art. 2º, V) – decidir quanto à prestação de contas, alternativamente, pela sua aprovação com ressalvas ou rejeição e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I, II e III, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015). Nesse sentido, evidencia-se que a competência originária para decidir sobre a prestação de contas apresentada pela OSC recai sobre a figura do administrador público que assinou o termo de parceria, e que representa o órgão repassador dos recursos. Essa é a essência do comando



normativo, e que é ratificada pelo teor do art. 72, § 1º, explicitando que “o administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação” (incluído pela Lei nº 13.204/2015).


Ainda assim, a prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, conforme check list elaborado por esta controladoria.


10 - CERTIFICO:

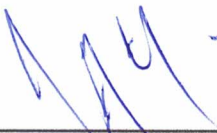
Em virtude das análises efetuadas e devido às observações acima elencadas, convicto em estar salvo em melhor juízo, o processo de **Termo de Colaboração nº003/2020**, até o presente momento, encontra-se **REGULAR**, devendo ao Setor Central de Projetos Convênios e Contratos, Setor de Licitação e Setor de Compras atentar-se à recomendação feita no item 9.0 e atentar-se aos apontamentos citados.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Recebido em ___ / ___ /2021.


Adevair Candido de Oliveira
Controlador Interno
Portaria nº 953


Maxilane Amaral De Aquino
Escriturário III - Controladoria Do Município
Portaria nº 504


Jair Boni Cogo
Prefeito Municipal
Cassilândia – MS

Recbi
11/04/22
Thalita

Este é o **PARECER, A.C.O.**